

113ª Zona Eleitoral - RIACHO DE SANTANA	58
114ª Zona Eleitoral - RIACHÃO DO JACUÍPE	59
121ª Zona Eleitoral - PORTO SEGURO	59
126ª Zona Eleitoral - BAIANÓPOLIS	60
131ª Zona Eleitoral - MURITIBA	65
140ª Zona Eleitoral - ITAPETINGA	67
148ª Zona Eleitoral - ITANHÉM	68
153ª Zona Eleitoral - MEDEIROS NETO	79
170ª Zona Eleitoral - CAMAÇARI	81
172ª Zona Eleitoral - ITAMARAJU	81
180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS	82
184ª Zona Eleitoral - SÃO FELIPE	85
188ª Zona Eleitoral - EUNÁPOLIS	86
195ª Zona Eleitoral - PILÃO ARCADE	89
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	90

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 880, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais da 54ª, com sede no município de Mundo Novo, da 69ª Zona, com sede no município de Utinga, e da 87ª Zona, com sede no município de Ruy Barbosa.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeções de ciclo nos Juízos Eleitorais das 54ª, 69ª e 87ª Zonas, a serem efetivadas no período de 18 a 20 de outubro de 2023, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais e a respectiva juíza zonal.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, ficando suspensos férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 10 (dez) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.

Art. 5º Compete, aos cartórios eleitorais inspecionados, o encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correccionais (COAJUC) de informações e documentação, bem como de manifestações ou de esclarecimentos, solicitados em razão da inspeção.

Art. 6º Delegar a função correicional ao Bel. Hosser Michelangelo Silva Araújo, Juiz Eleitoral da 144ª Zona Eleitoral.

Art. 7º Nomear as servidoras e os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Aline Roberta Couto Reis, lotada na Seção de Orientação às Zonas Eleitorais (SEORZE);

II - Igor Eduardo dos Santos Araújo, lotado na 90ª Zona;

III - José de Carvalho Ribeiro, lotado na Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU);

IV - Luana Nilo de Santana, lotada na 86ª Zona

V - Reginaldo da Silva Cardoso, lotado na 12ª Zona;

VI - Rita de Cássia Ferreira Souza, lotado na 5ª Zona;

VII - Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda, lotada na Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD); e

VIII - Silvana Matos Sampaio Caldas, lotada na 36ª Zona.

§1º Competem à servidora Silvana Matos Sampaio Caldas a assessoria direta ao Bel. Hosser Michelangelo Silva Araújo e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rose Meire Bacelar de Almeida Miranda secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correicional e a interlocução com a Corregedoria.

Art. 8º Deverá ser facultado à equipe de apoio livre acesso às instalações das unidades zonais inspecionadas, bem como aos processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos, sistemas informatizados e ao que mais for julgado necessário ou conveniente.

§1º Para cumprimento do *caput* deste artigo a equipe de apoio deverá ter acesso aos sistemas informatizados em até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da inspeção de ciclo.

§2º Compete ao Gabinete da Secretaria da Corregedoria a solicitação, às áreas competentes deste Tribunal, de permissão de acesso aos sistemas informatizados à equipe de apoio.

Art. 9º Incumbe à equipe de apoio a prática de atos específicos que se destinem à coleta de subsídios para elaboração do relatório de inspeção.

Art. 10. Não haverá suspensão dos prazos processuais em curso, bem assim do atendimento ao público.

Art. 11. Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da inspeção, compete ao cartório eleitoral restituir os processos porventura desarquivados ou retirados do sobrestamento à condição anterior, certificando os fatos nos autos.

Art. 12. As atas, os relatórios e os demais documentos resultantes da atividade inspeccional devem ser entregues à Corregedoria por intermédio da Seção de Inspeções, Correições e Direitos e Deveres (SECOD), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu término.

§1º A não observância do prazo previsto no *caput* será comunicada de imediato pela SECOD, com vistas à adoção das medidas pertinentes pelo Corregedor Regional Eleitoral.

§2º Compete à SECOD instruir os autos das inspeções com toda a documentação obrigatória, encaminhando-os, em seguida, à Seção de Controle, Autuação e Instrução Processual (SECAU).

§3º Compete à SECAU a análise do procedimento, em idêntico prazo, fazendo os autos conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer das disposições deste normativo será apurado mediante procedimento administrativo, cujas conclusões sobre responsabilidade funcional serão apresentadas ao Corregedor, que decidirá sobre a necessidade de abertura de processo disciplinar.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Publique-se.

Salvador, 05 de outubro de 2023.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA TRE-BA Nº 879, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria CRE nº 874, publicada no DJE Nº 193, de 5 de outubro de 2023, que instaura a inspeção presencial de ciclo nos juízos eleitorais das 172ª, com sede no município de Itamaraju, e 189ª Zonas, com sede no município de Itabela.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 7º da Portaria CRE nº 874, publicada no DJE nº 193, de 5 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Nomear as servidoras e o servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio à inspeção:

I - Danilo Almeida Pereira, lotado na 156ª Zona;

II - Éverton Pinheiro Andrade, lotado na 28ª Zona;

III - Gilbene Dias Chaves, lotado na Seção de Direitos Políticos (SEDIP);

IV - José Candido da Silva Junior, lotado na 106ª Zona;

V - Juanil Santos Araújo, lotado na 163ª Zona; e

VI - Rharana Ribeiro Mendes Pereira, lotada na 178ª Zona;

§1º Competem ao servidor Danilo Almeida Pereira a assessoria direta Desembargador Eleitoral Danilo Costa Luiz e a coordenação dos trabalhos.

§2º Compete à servidora Rharana Ribeiro Mendes Pereira secretariar os trabalhos, cumprindo a esta, ainda, o regular e tempestivo encaminhamento dos documentos que compõem o procedimento correccional e a interlocução com a Corregedoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se.

Salvador, 05 de outubro de 2023.